ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS

LEI

ORÇAMENTÁRIA

2.009

LEI Nº 190 / 2008.DE 09/12/2008

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS

LEI Nº 190 /2008.

Santa Rita do Tocantins – TO., 09 de dezembro de 2.008.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa, para o Exercício Financeiro de 2.009."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS - TO, Estado do Tocantins aprovou e eu prefeito municipal, sanciono seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de SANTA RITA DO TOCANTINS - TO, Estado do Tocantins, para o Exercício de 2.009, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita no Valor de R$ 7.700.000,00 (Sete Milhões e setecentos mil reais), e fixa a despesa em igual importância, conforme discriminação constante nos quadros anexos, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos rendas e outras receitas correntes e de capital, relacionadas no adendo III e de acordo com desdobramento a seguir:

RECEITAS CORRENTES

RECEITAS TRIBUTÁRIAS	R$	331.787,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R$	5.000,00
RECEITAS PATRIMONIAIS	R$	47.000,00
RECEITAS AGROPECUÁRIAS	R$	10.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	R$	1.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	R$	2.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$	7.138.104,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$	17.278,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	**R$**	**7.552.169,00**

RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R$	10.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R$	129.361,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$	943.690,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		10.000,00

SUB-TOTAL GERAL DAS RECEITAS	R$	**8.645.220,00**
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF		**945.220,00**
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		**7.700.000,00**

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constantes dos quadros anexos que fazem parte integrante desta Lei, e desdobramento por Órgãos e Unidades Orçamentarias a seguir:

I – DESDOBRAMENTO POR ÓRGÃO E GOVERNO

Poder Legislativo	R$	370.000,00
Poder Judiciário	R$	40.000,00
Poder Executivo	R$	6.990.000,00
Reserva de Contingência	R$	300.000,00
TOTAL GERAL	**R$**	**7.700.000,00**

II – DESDOBRAMENTO POR FUNÇÕES

Legislativa	R$	370.000,00
Poder Judiciário	R$	40.000,00
Gabinete do Prefeito	R$	330.000,00
Administração e Planejamento	R$	400.000,00
Finanças	R$	250.000,00
Agricultura	R$	300.000,00
Comunicações	R$	30.000,00
Segurança	R$	40.000,00
Saúde	R$	1.240.000,00
Saneamento		180.000,00
Juventude/desportos, Meio-ambiente e Turismo	R$	260.000,00
Educação e Cultura	R$	2.010.000,00
Habitação e Urbanismo	R$	570.000,00
Assistência e Previdência	R$	780.000,00
Transporte	R$	600.000,00
Reserva de Contingência	R$	300.000,00

CÂMARA MUNICIPAL	R$	370.000,00
PODER JUDICIÁRIO	R$	40.000,00
GABINETE DO PREFEITO	R$	330.000,00
SECRET. ADMINISTRAÇÃO	R$	400.000,00
SECRET. DE FINANÇAS	R$	250.000,00
SETOR DE AGRICULTURA	R$	300.000,00
SETOR DE COMUNICAÇÃO	R$	30.000,00
SETOR DE SEGURANÇA PÚBLICA	R$	40.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	R$	1.420.000,00
MEIO-AMBIENTE E TURISMO	R$	160.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R$	2.110.000,00
SETOR DE OBRAS E SERV. URBANOS	R$	570.000,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$	780.000,00
SETOR DE TRANSPORTE	R$	600.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	300.000,00
TOTAL GERAL	**R$**	**7.700.000,00**

Art. 4° - A abertura de Créditos Suplementares, de que trata o Art. 43° da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, ficarão limitados em 50% (cinqüenta por cento) do valor do presente Orçamento, devidamente corrigido.

Parágrafo Único - Para cobertura dos créditos autorizados neste artigo, o executivo utilizara os recursos definidos no parágrafo primeiro do Art. 43° da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5° - Os valores estimados, para Receita e fixados para Despesa, poderão ser atualizados no mês de janeiro de 2.009, pela unidade fiscal de referência - UFIR, tomando-se como base a variação ocorrida no período de agosto a dezembro de 2.008, incluindo os meses extremos do período.

Parágrafo Único - Durante a execução Orçamentária, em havendo necessidade, face a inflação, o Poder Executivo poderá corrigir Trimestralmente os valores Orçamentários, pelo mesmo modo de atualização descrito no "CAPUT" deste Artigo.

Art. 6° - Dentro do Exercício Financeiro, havendo a necessidade devidamente comprovada, o Poder Executivo fica igualmente autorizado a realizar operações de crédito, por antecipação de Receita, até o limite máximo de 25% (vinte e

cinco por cento), do total da Receita prevista. Subtraindo-se deste montante o valor das operações de crédito, classificadas como Receitas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, Produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS - TO, 09 de dezembro de 2.009.

João Airton Rezende
Pref. Municipal